



# Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

## Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araujo – Dores do Indaiá - MG  
Telefax (37) 3551-2371 [camaradores@indanet.com.br](mailto:camaradores@indanet.com.br) CEP 35610-000

EXMO. SR.  
JOSÉ MARINHO ZICA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
DORES DO INDAIÁ/MG.

  
Deferido  
**José Marinho Zica**  
Presidente

### INDICAÇÃO Nº 49/2013

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 Regimento Interno desta Casa de Legislativa, solicita que seja oficiado ao Exmo.Sr. Prefeito Municipal para apreciação e possível envio a esta Casa o modelo de projeto de Lei, o qual é parte integrante desta Indicação.

#### Justificativa:

O modelo de projeto de Lei o qual será enviado por este Edil, busca criar um **Centro de Recepção e Distribuição de Doações**, coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município, afim de proporcionar uma distribuição mais Justa e igualitária a população carente.

Fica desde já esclarecido que o Vereador que este subscreve não pode deflagrar o presente projeto, haja vista que o Art. 52 da Lei Orgânica delimita a iniciativa exclusiva da matéria defendida no projeto ao excelentíssimo Sr. Alcaide.

Assim, fica o modelo do projeto de Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 03 de junho de 2013.

  
**Sílvio Silva/Vereador - PPS**

RECEBI A 1ª VIA	
Em	03 / 06 / 13
às	17:22 horas.
Protocolo nº	19613
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	

**Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG**  
**Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS**

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG  
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

*Cria o Centro de Recepção e Distribuição de Doações – CERDID.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Recepção e Distribuição de Doações – CERDID destinado a prover arrecadações no Município ou fora dele.

I - a coordenação do Centro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, que designará um funcionário ou mais, para a recepção das doações (alimentos, roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos etc.);

II - o Centro deverá dispor de uma linha telefônica para contato com os doadores e vice-versa, e também com os favorecidos: Asilos, APAE, Sociedade São Vicente de Paulo, Associações Cívicas Organizadas, Entidades Religiosas, Grupos de Recuperação de Dependentes Químicos, entidades de atendimento às famílias carentes e pessoas cadastradas no CAD – Cadastro Único da Assistência Social (beneficiários do Bolsa Família);

III - a distribuição poderá ser feita por qualquer pessoa voluntária designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informará os beneficiários das doações;

IV - qualquer grupo de apoio ou entidade poderá fazer a arrecadação, e indicar o favorecido, que será avaliado pela Secretaria de Assistência Social que através de visita sócio-econômica poderá avaliar a real necessidade da doação naquele momento;

V - toda distribuição que sair do Centro deverá conter os seguintes dados do beneficiário em formulário próprio; nome completo, RG, CPF, endereço, relatório

**Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG**  
**Gabinete do Vereador Sílvio Silva – PPS**

Rua Distrito Federal 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá – MG  
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

sócio-econômico feito por assistente social e assinatura do favorecido para que se tenha confirmação da entrega;

VI - a distribuição através do Centro não inviabiliza ações da iniciativa privada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social obrigado a prestar contas quadrimestralmente ao Poder Legislativo sobre os benefícios concedidos no prazo de 30 (trinta) dias ao término do quadrimestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 03 de junho de 2013.

Sílvio Silva  
Vereador – PPS